



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DE PROMULGAÇÃO – 32/2024

PROMULGA A LEI 2.698 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PROMULGAÇÃO PELO PREFEITO NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 66, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O presidente da Câmara Municipal Piúma, cumprindo o que estatui o inciso IV, do art. 66, da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, combinado com a alínea “e”, do inciso II, do art. 32, do **Regimento Interno desta Casa de Leis**, ante à inércia do Prefeito Municipal, **PROMULGA A LEI Nº 2.698 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**, com 05 (cinco) artigos, oriunda do Projeto de Lei 39/2024, de autoria do **Vereador Fabrício Taylor**, cujo Autógrafo de Lei de número 31/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a vigor e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.


ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Piúma



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.698 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E FOOD TRUCKS EM ÁREA DELIMITADA PARA ARTESÕES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos, barracas, food trucks e similares na área delimitada conforme descrito no anexo desta Lei.

Art. 2º. Entende-se por "área delimitada" o espaço conforme planta em anexo a esta Lei.

Art. 3º. O estacionamento de veículos e food trucks será permitido em outras áreas da praça, desde que não interfira com as atividades dos artesãos e respeite as regulamentações de trânsito vigentes.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, os quais deverão aplicar as devidas penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER DIAS FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Piúma